



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da 56ª RO da CEEST de 19 de outubro de 2023.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2023/110943-6 Crea-MS

Processo: P2023/110943-6

Interessado: Crea-MS

Assunto: CI n. 051/2023-DAT - Proposta de Calendário de Reuniões para 2024.

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 De Conselheiros

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

- 5.1.1 Incumbidos de atender a solicitação da Câmara
- 5.1.2 Distribuição de Processos
- 5.1.3 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel

- 5.1.3.1 Com Defesa

- 5.1.3.1.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

- 5.1.3.1.1.1 I2023/082587-1 Quality Set Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em sob o n. I2023/082587-1 em 03/08/2023 desfavor de Quality Set Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda., considerando ter atuado em elaboração de Plano de Gerenciamento de Risco, sem possuir registro no Crea, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração. Notificado em 22 de agosto de 2023, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/088073-2, argumentando o que segue: "Gostaria de verificar a possibilidade de cancelamento desta multa e aplicação de uma advertência. Quando solicitei meu Visto no estado do Mato Grosso do Sul, acreditei ter feito o da empresa em conjunto, pois quando acesso o portal aparece o nome da empresa e acabei me confundindo. Após a notificação de multa fiz o registro da empresa, porém o boleto não deu baixa, estou tentando reemitir um novo boleto para pagamento. A empresa em questão sou o sócio proprietário e responsável técnico." Anexou ao recurso, certidão de registro e quitação do profissional e tela mostrando nome da empresa quando acessa o sistema do Crea. Não obstante as alegações do autuado, temos que foi executada atividade de Engenharia de Segurança do Trabalho por parte da empresa sem que tivesse registro.

Diante do exposto, sou a favor da procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

- 5.2 Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador

- 5.2.1 Aprovados por ad referendum

- 5.2.1.1 Deferido(s)

- 5.2.1.1.1 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.1 F2023/089246-3 GLEICE COPEDE PIOVESAN

A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN requer a baixa da ART' 1320230048772

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230048772.

5.2.1.1.1.2 F2023/089362-1 ALESSANDRA TORRACA DE OLIVEIRA

A Profissional ALESSANDRA TORRACA DE OLIVEIRA requer a baixa da ART' 1320170005453

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320170005453.

5.2.1.1.1.3 F2023/100164-3 CLEZIO LINDOMAR VIDAL

O Profissional CLEZIO LINDOMAR VIGAL, requer a baixa das ART's:1320230072496 e 1320230072501

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230072496 e 1320230072501 .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.4 F2023/102452-0 VIVIANE ZÓRIO PEIXOTO ARIMA

A Profissional VIVIANE ZORIO PENOTO ARIMA, requer a baixa das

ART's: 1320230007826, 1320230007825, 1320220161157????????, 1320230007831???????? e 1320230007254.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320230007826, 1320230007825, 1320220161157????????, 1320230007831???????? e 1320230007254.

5.2.1.1.1.5 F2023/102516-0 GLEICE COPEDE PIOVESAN

A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART. 1320230076419

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230076419



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.6 F2023/102520-8 GLEICE COPEDE PIOVESAN

A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN requer a baixa da ART' 1320230086902

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230086902.

5.2.1.1.1.7 F2023/102528-3 GLEICE COPEDE PIOVESAN

A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa das ART's:1320230084886 e 1320230087023

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230084886 e 1320230087023 .

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230084886 e 1320230087023 .





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.8 F2023/103119-4 SÉRGIO SOUZA LOPES

O Profissional SERGIO SOUZA LOPES, requer a baixa das ART's: 1320210016800 e 1320210111053

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210016800 e 1320210111053 .

5.2.1.1.1.9 F2023/103562-9 GLEICE COPEDE PIOVESAN

A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN requer a baixa da ART' 1320230099663

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230099663.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.10 F2023/105893-9 SONICE SPENASSATTO

O Profissional SONICE SPENASSATTO, requer a baixa das ART's:11619645 e 11619652

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:11619645 e 11619652 .

5.2.1.1.1.11 F2023/105957-9 GERSON ALVES DE MORAES

O Profissional GERSON ALVES DE MORAES, requer a baixa da ART:1320220124690.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320220124690.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.12 F2023/106019-4 TIAGO PODESTÁ ALBRES

O Profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho: TIAGO PODESTÁ ALBRES, requer a baixa da ART:1320230098958..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230098958.

5.2.1.1.1.13 F2023/106520-0 THALES DAGHER ARCE PINKERNELLE

O Profissional THALES DAGHER ARCE PINKERNELLE, requer a baixa das ART's:

1320170107693, 1320180029927, 1320180035586, 1320180062465, 1320180072489, 1320200118129, 1320220072531, 1320220075393, 1320230032986 e 1320230116310

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170107693, 1320180035586, 1320180062465, 1320180072489, 1320200118129, 1320220072531, 1320220075393 e 1320230032986

Quanto as ART's: 1320230116310. 1320180029927, devesse ser aberto um novo protocolo e pedir a baixa das mesmas pela CEECA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.1.14 F2023/106849-7 ALEX MENESES DA SILVA

O Profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho: ALEX MENESES DA SILVA, requer a baixa da ART:1320230119584.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230119584.

5.2.1.1.2 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.2.1 F2023/106099-2 CLEZIO LINDOMAR VIDAL

O profissional - Engenheiro de Segurança do Trabalho CLEZIO LINDOMAR VIDAL, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320220030460, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MASTERTEC REFRIGERAÇÃO LTDA ME.

Considerando a Decisão Nº: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, à época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220030460, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.2.1.1.3 Inclusão de Novo Título



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.1 F2023/102068-0 Luciano Penzo Sisti

O interessado, Luciano Penzo Sisti, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu registro. Recebeu o certificado de especialista em 15/09/2023 pela Universidade Estácio de Sá, modalidade EaD, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 636 horas, no período compreendido entre 19/09/2022 a 30/06/2023.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.3.2 F2023/048952-9 LAION LEONARDO GASPAR DOS SANTOS

O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Faculdade Venda Nova do Imigrante, da cidade de Venda Nova do Imigrante - ES, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 5/11/2021 a 5/5/2023.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.3.3 F2023/077533-5 Lucas Natan da Silva Sousa

O interessado, Lucas Natan da Silva Sousa, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu registro. Recebeu o certificado de especialista em 31/07/2023 pela Universidade Estácio de Sá, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EaD, com carga horária de 636 horas, no período compreendido entre 21/02/2022 a 30/06/2023.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.4 F2023/078197-1 WILLIAN VIANA DUARTE

O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Faculdade Ibra de Brasília, da cidade de Brasília - DF, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 10/05/2022 a 02/06/2023.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.3.5 F2023/089188-2 Silvia Letícia Bogado Soto

A interessada, Silvia Letícia Bogado Soto, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 20/06/2023 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela UNIGRAN, com carga horária de 730 horas, realizado de abril/2020 a maio/2023, modalidade EaD.

Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.6 F2023/086194-0 João Pedro Novais Queiroz Guimarães

O Profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sávio Torres da Silva, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 12 de maio de 2023, pela FACULDADE EDUCAMAIS - UNIMAIS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas; Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 24/02/2021 no curso de Engenharia Sanitária e Ambiental; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação em 08/05/2022 a 08/05/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho está devidamente cadastrado no Crea-SP.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n.º. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.

5.2.1.1.3.7 F2023/085191-0 MARCOS BEBETO BALBUENA

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 20 de julho de 2023, pela FACULDADE PROMINAS - UNICA, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 640 (seiscentas e quarenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 30/03/2005 no curso de Engenharia Agrônômica; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 14/06/2021 a 17/06/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução n.º. 359/91 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n. 437/99 do Confea, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.8 F2023/088359-6 MALCON ROBERT UTUARI SANTOS

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 29 de agosto de 2023, pela Faculdade Unyleya, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 620 (seiscentos e vinte) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 06/09/2016 no curso de Engenharia de Telecomunicações; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 28/11/2019 a 28/7/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-RJ.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n.º 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-RJ. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.

5.2.1.1.3.9 F2023/101783-3 JEAN CARLO AGNELI LEMES

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 18 de setembro de 2023, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 23/01/2015 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 19/09/2022 a 18/09/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n.º 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.10 F2023/089120-3 BRUNO BOIKO PEREIRA DE FIGUEIREDO

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 15 de agosto de 2023 pela FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 650 (seiscentas e cinquenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 01/03/2021 no curso de Engenharia Civil; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 26/01/23 a 07/08/23, conforme Histórico Escolar; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG; Considerando que o processo foi baixado em diligência para a instituição de ensino informar se a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado nos períodos 26/01/23 a 07/08/23, e conforme resposta da Instituição o período foi o mesmo informado no certificado.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constante no artigo 1º da Lei nº 7.410/85, e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n. 437/99 do Confea, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.11 F2023/099517-3 GERALDO RODRIGUES LOPES GONÇALVES

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 10 de agosto de 2023, pelo UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 636 (seiscentas e trinta e seis) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 17/02/2011 no curso de Engenharia Elétrica; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 12/02/2022 a 30/06/2023, conforme Histórico Escolar; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-RJ.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n°. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-RJ. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.

5.2.1.1.3.12 F2023/100333-6 Lanca Dalila Arguelho

A Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 13 de setembro de 2023, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 12/03/2020 no curso de Engenharia de Alimentos. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 14/09/2022 a 13/09/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n°. 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.13 F2023/100305-0 Alexandre Sousa Nunes

O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 8/9/2022 a 07/09/2023.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.3.14 F2023/103990-0 PEDRO TERRAZAS VARGAS

O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Universidade Estácio de Sá, da cidade do Rio de Janeiro - RJ, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 4/6/2018 a 30/9/2019.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.15 F2023/101020-0 BARBARA SANTIAGO LIMA

A interessada requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pelo Instituto de Pós Graduação - IPOG, da cidade de Goiânia - GO, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 28/8/2020 a 12/12/2022.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.3.16 F2023/101307-2 Heitor Kazuhiko Kato

O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela UNIMAIS - Faculdade Educamais, da cidade de São Paulo - SP, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 09/08/2022 a 09/08/2023.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.17 F2023/101310-2 RENAN AVANCE RIBEIRO

O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, da cidade de Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os meses de março de 2012 a agosto de 2013.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.3.18 F2023/101317-0 Tiago Vieira dos Santos

O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 29/12/2021 a 28/12/2022.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.19 F2023/101511-3 LEANDRO PEREIRA MOTTI

O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Faculdade Famart, da cidade de Iataúna - MG, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 19/11/2021 a 07/07/2023.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Lei n. 7.410/85, combinado com o artigo 4º da Resolução 359/91 e artigo 4º da Resolução n. 437/99, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.3.20 F2023/101789-2 LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA

O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande- MS, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 25/01/2019 a 25/01/2021

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.21 F2023/101894-5 Renato Salgueiro Rodrigues

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 08 de novembro de 2021, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 676 (seiscentas e setenta e seis) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional concluiu o curso em 21/12/2018 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação em 25/01/2019 a 25/01/2021, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MS.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n.º. 359/91 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.

5.2.1.1.3.22 F2023/102144-0 ELOISA UCHOAS SANTOS

A interessada requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 2/9/2022 a 01/09/2023.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.23 F2023/102983-1 RÉRYO FRANCISCO SANTANA RODRIGUES

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 20 de abril de 2023, pela FACULDADE DYNAMUS DE CAMPINAS- FADYC, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 763 (setecentas e sessenta e três) horas/aulas. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação em 14/02/2022 a 10/03/2023, conforme Certificado; Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 24/02/2016 no curso de Engenharia de Civil; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (EAD) está devidamente cadastrado no Crea-SP.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n.º. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.

5.2.1.1.3.24 F2023/102999-8 ARTHUR OLIVEIRA RICKLI

O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Faculdade Ibra de Brasília, da cidade de Brasília - DF, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 05/07/2022 a 31/08/2023.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.25 F2023/103177-1 Leofredo Martins Ribeiro

O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela UNIMAIS - Faculdade Educamais, da cidade de São Paulo - SP, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 06/08/2021 a 06/08/2022.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.3.26 F2023/104030-4 EDIANE DA SILVA MENDES

A interessada requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Faculdade Prominas, da cidade de Montes Claros - MG, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 26/07/2022 a 05/09/2023.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e artigo 4º da Resolução 359/91 e artigo 4º da Resolução n. 437/97, do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.27 F2023/104555-1 ARY EDUARDO PEGOLO DOS SANTOS FILHO

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 22 de setembro de 2023, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 730 (setecentos e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 05/09/2014 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de novembro/2022 a agosto/2023, conforme Certificado.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n.º. 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional Interessado. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.

5.2.1.1.3.28 F2023/105605-7 Jeferson Rodrigues Vieira

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 10 de outubro de 2023, pela FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA - UN1CA, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 06/03/2020 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 07/10/2022 a 09/10/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução n.º. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.29 F2023/105845-9 Eduardo Rigamonte Gasperazzo

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Unidade de Ensino Colatina, em 22 de dezembro de 2008, na cidade de Colatina - ES, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Portaria n. 3.275/1989 do Ministério do Trabalho, conforme informação do Crea-ES. Terá o título de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

5.2.1.1.3.30 F2023/105945-5 THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO

O Profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sávio Torres da Silva, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 04 de setembro de 2023, pela FACULDADE EDUCAMAIIS - UNIMAIIS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 25/09/2020 no curso de Engenharia de Controle e Automação; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação em 30/08/2022 a 30/08/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho está devidamente cadastrado no Crea-SP.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n.º. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.3.31 F2023/106118-2 Keven Chiotti Amador

O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela UNIMAIS - Faculdade Educamais, da cidade de São Paulo - SP, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 23/02/2022 a 23/02/2023.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições artigo 1º da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.3.32 F2023/106239-1 Eduardo Ferreira Diniz

O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Faculdade Prominas, da cidade de Ipatinga - MG, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 26/01/2022 a 27/03/2023.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e artigo 4º da Resolução 359/91 e artigo 4º da Resolução n. 437/97, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.4 Interrupção de Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.4.1 F2023/100323-9 Letícia Schneider Ferrari

Requer a profissional Engenheira de Energia e de Segurança do Trabalho Letícia Schneider Ferrari, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira de Energia e de Segurança do Trabalho Letícia Schneider Ferrari, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.4.2 F2023/103630-7 BÁRBARA LANZARINI BAMBIL

Requer a profissional Engenheira de Energia e de Segurança do Trabalho Bárbara Lanzarini Bambil, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional da Engenheira de Energia e de Segurança do Trabalho Bárbara Lanzarini Bambil, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.4.3 F2023/107282-6 Elton Danilo Benitez Estigarribia

Requer o profissional Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton Danilo Benitez Estigarribia, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton Danilo Benitez Estigarribia, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.5 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.5.1 F2023/088075-9 KEILA ROCHA BARBOSA

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio “ Pedro Chaves dos Santos”, em 12 de novembro de 2008, na cidade de Campo Grande, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Decreto 90.9222 de 06 de fevereiro de 1985, respeitando os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1.057/14 do Confea. Terá o título de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

5.2.1.1.5.2 F2023/106284-7 Luis Felipe de Freitas Rodrigues

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro da Pós-Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho, concedida pelo Crea-SP. Foi certificado pela Faculdade Educamais, em 02 de setembro de 2021, pelo curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO da Pós- Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho concedida pelo Crea-SP com as atribuições na Lei Federal n. 7.410/85, do decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n°. 359/91 do CONFEA..

5.2.1.1.6 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.6.1 F2023/102699-9 Maria de Nazaré Brandão Barros

A interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Universidade Cruzeiro do Sul, da cidade de São Paulo - SP, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 29/03/2021 a 04/04/2022.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.6.2 F2023/084391-8 RAMÃO DA SILVA PEDRAÇA

O Interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Recebeu o diploma pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, em 17 de dezembro de 2012, da cidade de Naviraí - MS, pelo Curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 3º, 4 e 5º do Decreto n. 90.922/85. Terá o Título de Técnico em Segurança do Trabalho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.6.3 F2023/088355-3 Leandro Nascimento Ricardo

O interessado requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o Faculdade do Sul da Bahia, em 01 de agosto de 2022, da cidade de Teixeira de Freitas - BA, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 10/03/2018 a 27/09/2021.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.6.4 F2023/105821-1 Cristina Oliveira da Silva

A interessada requer inclusão de título, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Recebeu o certificado pela Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande- MS, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo concluído o curso no período compreendido entre os dias 31/1/2020 a 31/1/2022.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.7 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.1.7.1 J2023/100886-9 SILVA CONSULTORIA & ASSESSORIA EM SST LTDA

A SILVA CONSULTORIA & ASSESSORIA EM SST, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Segurança do Trabalho. TIAGO DO NASCIMENTO SILVA - ART nº: 1320230106789, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho. TIAGO DO NASCIMENTO SILVA - ART nº: 1320230106789, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

5.2.1.1.7.2 J2023/101822-8 VALORIZA SSMA

A BRUNA NANAMI KANEZAWA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira de Segurança do Trabalho BRUNA NANAMI KANEZAWA- ART nº: 1320230123778, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira de Segurança do Trabalho BRUNA NANAMI KANEZAWA- ART nº: 1320230123778, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO..

5.2.1.2 Indeferido(s)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

5.2.1.2.1 Revisão de Atribuição

5.2.1.2.1.1 F2023/101435-4 THIAGO FARIAS DUARTE

O profissional interessado Thiago Farias Duarte requereu a este Conselho a revisão de suas atribuições profissionais para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Agronomia, ministrado pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: Ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro para encaminhamento a Câmara Especializada da formação principal do profissional interessado. Atendida a diligência solicitada, verificamos informação do DAR - Departamento de Atendimento e Registro, dá impossibilidade de alteração do título profissional do interessado no processo digital.

Diante do exposto, manifestamos pelo indeferimento da solicitação em nome do profissional interessado, considerando a sua formação principal em Engenharia Ambiental, sendo que seu processo digital de revisão de atribuição foi gerado para Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. Manifestamos ainda por informar ao interessado que deverá realizar a abertura de um novo protocolo com encaminhamento da solicitação de revisão de atribuições para a Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura - CEECA.

5.2.1.2.2 Inclusão de Novo Título

5.2.1.2.2.1 F2023/100348-4 ANDRESSA LOPES DE OLIVEIRA

A profissional Eng^a Civil ANDRESSA LOPES DE OLIVEIRA requer análise de curso para inclusão de novo título, por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu: SEGURANÇA DO TRABALHO E RECURSOS HUMANOS, com 620 horas, na Instituição de Ensino FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - FAVENI, na cidade de Venda Nova do Imigrante/ES. O CREA-ES informou que o curso não possui cadastro no Regional.

Considerando a Resolução n. 1073/16 do Confea. Considerando a informação do CREA-ES, de que o curso não possui cadastro no Regional. Somos de parecer pelo indeferimento de registro e anotação do curso a interessada.

5.3 Assuntos de Interesse Geral (Providências)

5.3.1 P2023/106587-0 CONFEA

Processo: P2023/106587-0

Interessado: CONFEA

Assunto: Ofício Circular nº 124/2023/Confea: 1º CNP 2022 - Proposta Nacional Sistematizada - PNS 33 - Confea/SEI 0803/2023-69



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2023

6 - Propostas

7 - Extra Pauta

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)